



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2023

de 9 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região e revoga a Portaria PRE-CDEST nº 3/2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, 33 e 36 do Regimento Interno,

considerando o contido na redação atual da Resolução CNJ-350/2020, que dispõe sobre a cooperação judiciária prevista no Código de Processo Civil, artigos 6º e 8º;

considerando o contido no Processo SEI nº 0009615-71.2020.5.10.8000,

RESOLVEM, EM CONJUNTO:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e definir os parâmetros de indicação, designação e atuação dos magistrados de cooperação, considerados assim como "pontos de contato", em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça para os procedimentos de cooperação judiciária nacional.

Art. 2º. O Núcleo de Cooperação Judiciária será supervisionado pelo Corregedor Regional e integrado, ainda, por dois Juízes Coordenadores, um para o âmbito do Distrito Federal e outro para o âmbito do Estado do Tocantins.

§ 1º O Corregedor Regional, além das atribuições de supervisão, desempenhará ainda as que forem próprias como Magistrado de Cooperação no âmbito do segundo grau de jurisdição.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Corregedor Regional, atuará como Supervisor o Corregedor Substituto, assumindo ainda, nessas situações, a condição de Magistrado de Cooperação no âmbito do segundo grau de jurisdição.

§ 3º Poderá haver Juízes Vice-Coordenadores em cada Zona Judiciária da Região.

§ 4º Caberá ao Corregedor Regional a designação dos Juízes que atuarão como Coordenadores ou Vice-Coordenadores, assim como a de outros Juízes que devam atuar como Juízes de Cooperação, mediante Portaria própria, com ciência à Presidência do Tribunal.

§ 5º O Corregedor Regional, considerando situação excepcional em relação aos quantitativos de magistrados disponíveis, poderá designar Juízes Coordenador e Vice-Coordenador para atuarem em toda a Região, assim prejudicado o zoneamento específico.

§ 6º A designação dos membros do Núcleo ocorrerá a cada dois anos e coincidirá com a gestão da Administração do Tribunal, para atuação sem prejuízo às suas atribuições jurisdicionais ordinárias,

ficando prorrogada a atribuição dos Juizes antes designados, quando findos os mandatos da direção do Tribunal, até que outros sejam designados pelo novo Corregedor e Supervisor de Cooperação.

§ 7º A composição do Núcleo de Cooperação Judicial, sempre que constituída ou alterada, será comunicada pelo Presidente do Tribunal ao Coordenador do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, junto ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de dez dias da publicação da portaria de designação, assim informando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos dos novos pontos de contato.

Art. 3º. Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

I - definir as funções dos Magistrados de Cooperação, podendo dividi-las por zonas, localidades ou especificidades, hipótese em que informarão ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária as funções definidas;

II - organizar reuniões periódicas entre os Magistrados de Cooperação e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os demais núcleos; e

III - estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de cooperação judiciária.

Art. 4º. A atuação monocrática dos Magistrados de Cooperação independente de referendo do Núcleo de Cooperação, sem prejuízo da comunicação ao Núcleo para o regular acompanhamento e supervisão das atividades pertinentes.

Art. 5º. Compete ao Corregedor Regional, na condição de Desembargador-Supervisor de Cooperação, dirimir os conflitos entre os Magistrados de Cooperação.

Art. 6º. O Núcleo de Cooperação Judiciária será apoiado administrativamente pela Secretaria da Corregedoria Regional.

§ 1º Os nomes dos Magistrados de Cooperação serão disponibilizados em portal no sítio do Tribunal na internet, assim como os dados de contato com a Secretaria da Corregedoria Regional.

§ 2º A Secretaria-Geral Judiciária emprestará o apoio necessário que for devido em relação a sistemas e portais judiciais, promovendo junto às demais áreas o que for necessário aos serviços do Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 7º. Enquanto não forem designados pelo Corregedor Regional os Juizes Coordenador e Vice-Coordenador de Cooperação para o âmbito da Zona Judiciária do Estado do Tocantins, os antes designados pela Portaria da Presidência nº 76/2022, de 29 de julho de 2022, terão competência em relação a toda a Região.

§ 1º Em sendo indicados Juizes Coordenador e Vice-Coordenador de Cooperação para a Zona Judiciária do Estado do Tocantins, os magistrados designados pela Portaria da Presidência nº 76/2022 passarão a ser considerados Juizes Coordenador e Vice-Coordenador de Cooperação para a Zona Judiciária do Distrito Federal, enquanto outro ato não for editado pelo Corregedor Regional.

§ 2º A Portaria da Presidência nº 76/2022 ficará sem efeito logo que o Corregedor designar novos Juizes Coordenador e Vice-Coordenador para o âmbito da Zona Judiciária do Distrito Federal, ou se assim definir novos Magistrados de Cooperação para toda a Região, sem zoneamento específico, independentemente de novo ato do Presidente do Tribunal.

Art. 8º. Revoga-se a Portaria PRE-CDEST nº 3/2014.

Art. 9º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Desembargador do Trabalho Presidente**, em 09/01/2023, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR, Desembargador Corregedor Regional**, em 09/01/2023, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2116989** e o código CRC **EFDB77C3**.